



JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO
RUA DE XABREGAS, 67 - 1.
1900 - 439 LISBOA

EXMOS. (AS) SRS.(AS)
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
A/C Exmo. Sr. Presidente da Comissão de
Ambiente, Ordenamento do Território e
Poder Local
Dr. António Ramos Preto
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Entregue por Protocolo

N/Ofício nº 217/12

Proc. 08

Data: 02.04.2012

ASSUNTO: RESPOSTA AO V/ OFICIO 322/CAOTPL

Exmos.(as) Senhores (as),

Conforme v/ pedido através de Ofício 322/CAOTPL, vimos pelo presente enviar o parecer da Assembleia de Freguesia do Beato, sobre o Projeto de Lei nº 120/XII e Projeto de Lei 164/XII.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos pessoais

O Presidente,

Hugo Filipe Xambre Bento Pereira

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio as Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>427263</u>
Entrada Saida <u>5/1</u> Data <u>02/04/12</u>

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO BEATO

Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

Considerando que,

Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;

Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).

Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.

A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, o seguinte

PARECER

A reorganização administrativa é um ato de governação necessário, de cidadania ativa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública.

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta nº 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei nº 120/XII**.

Há um claro reforço, no **Projecto de Lei nº 120/XII**, das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, através de processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direcionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de ação e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.

Estas novas competências passam a ser competências próprias, ao contrário do que sucedia até ao presente, que eram competências delegadas pelas Câmaras Municipais, com a não garantia de continuidade das mesmas e incapacidade, assim, de planear politicamente projetos e ações em áreas em que a freguesia do Beato é necessitada.

Este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a sociedade civil e diminuir a forte perceção de afastamento sentida pelos cidadãos. É frustrante a Junta de Freguesia ser conhecedora de necessidades da freguesia, querer atuar e não ter competência legais para o fazer, o que é minimizado com a Reforma em análise.

Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.

Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros. Esta reorganização da escala de ação das Freguesias é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

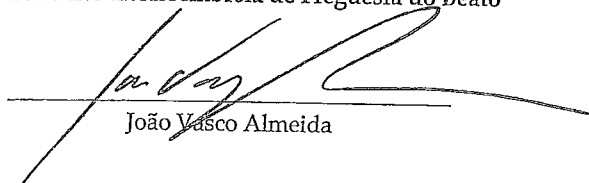
No entanto, assumindo a existência do importante reforço financeiro, consideramos que a freguesia do Beato, pelas necessidades sociais e pelo território (com bastantes áreas expectantes e isoladas que obrigam a maior investimento), deverá merecer uma melhor atenção quanto à dotação de verbas.

Com esta reforma, em que a cidade de Lisboa vai passar de 53 para 24 freguesias, a freguesia do Beato vai manter-se praticamente idêntica na sua área e mantém o seu nome, algo que enaltece a sua população, o trabalho desenvolvido e que cria condições para um desenvolvimento sustentado da Freguesia. Este facto merece a maior satisfação desta Assembleia de Freguesia, com a consciência que uma reforma deste calibre é feita de 50 em 50 anos e, deste modo, a freguesia do Beato vai perdurar na História da cidade de Lisboa, para o bem e defesa da sua população.

Considerando o acima exposto, a Assembleia de Freguesia do Beato reunida a 29 de Março de 2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite **um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII**, e **um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII** por não reunir as condições acima consideradas e querer juntar a freguesia do Beato a outras áreas sem afinidades sociológicas e urbanísticas.

Beato, 29 de Março de 2012,

O Presidente da Assembleia de Freguesia do Beato



João Vasco Almeida



Assembleia de Freguesia do Beato

Rua de Xabregas, 67-1º

1900-439 Lisboa

Acta em Minuta

Aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia de Freguesia do Beato, em Sessão Extraordinária, na sua sede sita na Rua de Xabregas, 67 -1º, 1900-439 Lisboa, a qual apreciou e discutiu o Ponto 1 da Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 – Apreciação e parecer dos Projetos de Lei nº120/XII e nº164/XII, referentes à Reforma Administrativa de Lisboa, conforme solicitado pela Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº3 do art.7º da Lei 8/93, de 5 de Março.

Depois de analisado e discutido este Ponto, o mesmo foi colocado à votação pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a qual se processou da seguinte maneira:

Com 9 votos a favor, do P.S. e da coligação PSD/CDS.

Com 1 votos contra, da CDU.

Com 0 abstenções

Assim, após a votação, o ponto foi:

~~Aprovado por unanimidade~~

Aprovado por maioria

~~Rejeitado~~

Lisboa, 29 de Março de 2012

O Presidente: [Assinatura]

1º Secretário: [Assinatura]

2º Secretário: [Assinatura]